



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

### **PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO**

Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social

Beneficiário: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Nota de Empenho: EO 03445      Data: 14/11/2017      Valor: 104.000,00

Ordem de pagamento: 112.002      Data: 20/11/2017      Valor: 104.000,00

Parcela única

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 01/2017 no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), referente à parceria celebrada entre a OSC APAE e o Município de Borda da Mata, cujo objeto era a oferta de serviços especializados nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde às pessoas com deficiência intelectual, múltipla, transtorno do espectro autista e estimulação precoce de crianças de 0 a 6 anos de idade do município de Borda da Mata, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, e com base no Relatório de Execução do Objeto apresentado pela entidade, no relatório do gestor da parceria (que monitorou e avaliou o cumprimento das metas), na homologação pela Comissão de Avaliação e Monitoramento constatou-se que estão presentes parcialmente os elementos e formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Luciano Pereira da Silva, Michely Lupércia da Silva Pereira, Elias Eduardo Ferreira, por meio da emissão de relatório, parecer e Termo de Homologação, fizeram os seguintes apontamentos após análise da documentação e das justificativas enviadas pela entidade: despesas fora da vigência do termo (considerando regime de caixa e não o de competência), despesas pagas com cheque (justificadas pela entidade), não exclusividade da conta bancária para o termo 01/2017 (porém exclusiva para o Município de Borda da Mata), pagamento integral de férias não vencidas (justificadas pela entidade) e após notificação do Gerente de Convênios a entidade apresentou novo Plano de Trabalho, sendo este, uma medida compensatória para o pagamento, indevido, de férias integrais, previsto no Termo de Fomento.



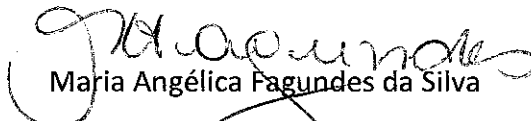
Assim, considerando que tanto o gestor do Termo como a Comissão de Monitoramento, considerando os apontamentos, manifestaram-se pela aprovação, com ressalvas, da documentação apresentada pela entidade na prestação de contas, entenderam que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho.

Sendo estas as considerações, e ressaltando a não observância dos procedimentos e normas legais pela entidade, embora, isto não afetou o cumprimento das metas estabelecidas e cumpriu-se o objeto pactuado, salvo melhor juízo, manifesto a concordância da conclusão exarada pela comissão, e considero a prestação de contas **regular com ressalvas** .

Ademais, entendo que deve ser expedida recomendação à atual presidente para que sejam tomadas as devidas cautelas e que observe rigorosamente as normas e procedimentos legais na pactuação e execução dos próximos termos de parceria, a fim de evitar a reincidência das falhas verificadas.

E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil.

Borda da Mata, 23 de outubro de 2018.

  
Maria Angélica Fagundes da Silva  
Controle Interno Municipal